



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 120/2012

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a Concorrência Pública nº 04/2012.

Fortaleza, 18 de maio de 2012.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado em 15 de maio de 2012, por empresa interessada em participar da Concorrência Pública nº 04/2012, informamos o que se segue, conforme manifestação do Departamento de Engenharia, cujo teor transcrevemos "*ipsi literis*":

Pergunta 1: "13.1.2.1 Fornecimento e instalação de, no mínimo, 800m² de piso em porcelanato."

"Tendo em vista que a técnica de assentamento e instalação de piso cerâmico seja semelhante à técnica de assentamento e instalação de piso em porcelanato, a licitante poderá apresentar Certidão de Acervo Técnico comprovando o fornecimento e instalação de Cerâmica 30x30?"

Resposta 1: Não. O assentamento de porcelanato requer mão de obra mais qualificada que a requerida para o assentamento de cerâmica.

Pergunta 2: "13.1.2.2 Fornecimento e instalação de, no mínimo, 1000m² de Forro Mineral."

"Tendo em vista que a técnica de instalação de FORRO DE GESSO ESTRUTURADO seja semelhante à técnica de instalação de FORRO MINERAL, a licitante poderá apresentar Certidão de Acervo Técnico comprovando o fornecimento e instalação de FORRO DE GERRO ESTRUTURADO?"

Resposta 2: "Não. A instalação de forro mineral requer mão de obra mais qualificada que a instalação de FORRO DE GESSO ESTRUTURADO"

Atenciosamente,


**Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE**

Às Empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº 04/2012.